



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI  
AV. CEARA, 735- CENTRO- TEL: 3327-1150  
CNPJ -41.522.194/0001-72

LEI N.º 088/2017, de 27 de setembro de 2017.

REVOGA A LEI N.º 085 DE 02 DE  
AGOSTO DE 2017.

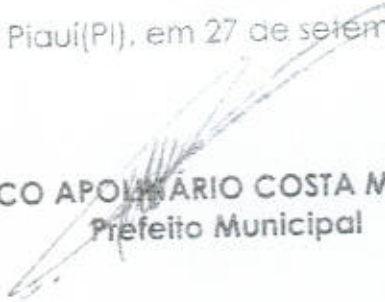
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADA** a Lei nº 085 de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí(PI), em 27 de setembro de 2017.

  
FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI  
RUA DEQUILHINO DE OLIVEIRA, 2222 - CENTRO  
CEP: 888-000 - FONE: 4.522/8.000-80  
E-mail: prefeitura@baixagrandedoribeiro.pi.gov.br  
FONE: 4.522/7.0473



CPL  
Fls: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
PMBGR



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

**TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL**

- 16.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 16.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 16.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 16.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 16.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 16.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu quaisquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 16.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
- 16.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceite as razões do pedido.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 17.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 17.3 - Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.
- 17.4 - A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários.
- 17.5 - Caso os produtos entregues não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 17.6 - O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da Prefeitura, nesse intervalo de tempo, assegurando o contratado e a ampla defesa.
- 17.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber o pedido, este fato deverá ser comunicado oficialmente à Prefeitura, para as providências cabíveis.
- 17.8 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Prefeitura, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 17.9 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
- 17.10 - Ao detentor da Ata cabe assegurar os produtos conforme definidos na sua proposta e aceitos pelo Presidente da Comissão de Licitações, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.
- 17.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro de Ribeiro Gonçalves-PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de Setembro de 2017.

Ozires Castro Silva  
Prefeito Municipal

BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA - EPP  
CNPJ sob nº 23.510.282/0001-72

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS  
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ sob nº 03.894.963/0001-74

SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ sob nº 01.721.446/0001-78

Eu, LHANNA MHARA SOUSA SAMPAIO, brasileira, separada judicialmente, residente em Parnaíba-PI, portadora do RG nº 1.783.104 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 848.083.303-34, classificada em 2º lugar no Concurso Público realizado pela Empresa Água Marinha Consultoria e Projetos LTDA, Edital de Concurso Nº 001/2016, realizado em Bom Princípio do Piauí, venho por meio deste instrumento informar que estou desistindo formalmente, da minha nomeação para o cargo de Supervisor Escolar, em virtude de ter passado em Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância, conforme documento em anexo. Desta forma não sendo possível conciliar os horários de trabalho, para cumprir a carga horária exigida.

Lhanne Mhara Sousa Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
PROTOCOLO Nº 490/2017
DATA 04/10/2017
 PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PI  
AV. CEARA, 735 - CENTRO - TEL: 3327-1150  
CNPJ - 41.522.194/0001-72

LEI N.º 088/2017, de 27 de setembro de 2017.

REVOGA A LEI Nº 085 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica REVOGADA a Lei nº 085 de 02 de agosto de 2017.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí(PI), em 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES  
Prefeito Municipal